Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº. 01/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA ALDERI DE CESARO - ME.

Pelo presente instrumento, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Lorenzoni, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.383.464-5 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF:880.322.309-63, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Reser, s/nº, Distrito de São Bento dos Lagos, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa ALDERI DE CESARO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.973.331/0001-70, com sede na Rua Concórdia, nº 393, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste -PR, neste ato representada por ALDERI DE CESARO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de Identidade R.G. nº 1.648.502-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 372.185.309-15, residentes e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 601, centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015 e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de produtos de limpeza e gêneros alimentícios para Câmara de Vereadores, conforme planilha em anexo, a qual é parte integrante do presente contrato, estando também descrita e anexa a solicitação de contratação do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015, sendo a entrega de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 01/2015, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO</u>: A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, conforme descrito na tabela em anexo pelo valor total de R\$ 5.343,37(Cinco mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único — O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, sendo que é de responsabilidade do fornecedor contratado o custo de deslocamento de entrega (ida e volta), quando solicitado/requisitado, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de <u>até 01 (um dia)</u> útil a contar da solicitação, durante a vigência do contrato, a qual ficará como fiel depositária dos objetos;

§ 2°. - O pagamento dar-se-á parcelado mensal, após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 15° dia útil de cada mês.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:</u> O pagamento dar-se-á de forma parcelada mensal, após a emissão e aceitação da nota fiscal, até o 10° dia útil de cada mês subsequente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de
unidade				recursos
01/001	Câmara Municipal	010011311	33.90.30.16.00	01001

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO:</u> nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos produtos fornecidos.

<u>PARÁGRAFO QUARTO:</u> Os pagamentos serão realizados na sede da CAMARA MUNICIPAL, através de sua tesouraria.

<u>PARAGRAFO QUINTO:</u> Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da CONTRATADA.

<u>PARÁGRAFO SEXTO:</u> As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CAMARA MUNICIPAL, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

<u>PARÁGRAFO SETIMO</u>: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2015, salvo quando for rescindido no termo da lei.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação 01/2015 compete a CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- b) A CONTRATADA deverá priorizar as entregas dos produtos objeto do presente contrato conforme solicitado pela Contratante, com prazo máximo de entrega não superior a 01(dia) após a solicitação.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº **01/2015**, ficando vinculada a proposta de preço.
- d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correra por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes do presente contrato e termos da dispensa de licitação nº 01/2015, poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial:

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº **01/2015**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 01/2015, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 01/2015.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO: as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SAO JORGE D'OESTE - PR, 05	de março de 2015.
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE CONTRATANTE	ALDERI DE CESARO – ME CONTRATADA
Testemunhas:	
1	2

